RESOLUÇÃO Nº 005/2019 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui a celebração de acordos com vereadores ou servidores do Legislativo Municipal para utilização, por estes, de seu veículo particular na execução de tarefas inerentes ao cargo e dá outras providências.

CLAITON RIBEIRO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal Vereadores de Novo Barreiro, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, FAÇO SABER, que em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de Setembro de 2019 foi aprovado por Unanimidade e eu promulgo o seguinte:

- **Art.** 1º Fica instituída a celebração de acordos com vereadores ou servidores do Legislativo Municipal para utilização de veículo particular na execução das tarefas inerentes às funções do cargo.
- **Art. 2º** Os acordos de que trata esta Resolução só serão celebrados se forem convenientes para o Legislativo e desde que o vereador ou servidor prove:
- I Ser proprietário do veículo, mediante apresentação do respectivo certificado de propriedade, ou possuir autorização formal do proprietário, através de procuração reconhecida em cartório, autorizando a sua utilização;

- II Estar legalmente habilitado para dirigi-lo, mediante apresentação da carteira de habilitação em plena validade;
- III Manter o veículo coberto por seguro total e danos pessoais para passageiros do veículo e passageiros de veículos de terceiros, além do seguro obrigatório.
- **Art. 3º** No termo de acordo deverá constar além dos elementos elencados no artigo anterior, a declaração de que o vereador ou servidor assume as seguintes obrigações:
- I Compromisso de usar o próprio veículo, ou com a autorização prevista no inciso I do art. 2º desta Resolução, na sua locomoção e transporte para o exercício das tarefas e serviços externos que, em razão do cargo ou função, lhes são próprias, sejam quais forem os locais ou estradas em que deva operar;
- II Declaração de que se compromete a cumprir integralmente as prescrições contidas nesta Resolução, com relação ao uso de seu veículo em serviço, submetendo-se, igualmente, a todas as regras nele estabelecidas;
- III Declaração de que correrão por sua inteira responsabilidade todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo;
- IV Declaração de que também correrão por sua conta exclusiva todas as despesas com garagem, pedágios, impostos, multas e seguros, sendo ainda de sua inteira responsabilidade quaisquer indenizações ou coberturas de riscos contra terceiros, em caso de acidente com o veículo;
- V Obrigação de manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, ressalvados os casos plenamente justificados.

- **Art. 4º** Pela utilização do veículo na execução de suas atividades o vereador ou servidor terá direito a uma indenização calculada por quilômetro rodado na base de:
- I Viagens a Porto Alegre.....R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- II Viagens a Passo Fundo......R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);
- III Demais cidades: fica estabelecido o valor de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por quilômetro rodado.
- **Art. 5º** Para os municípios constantes no Inciso III, do artigo 4º, dessa Resolução, aplica-se a distância oficial.
- **Art. 6º** Os valores constantes no artigo 4º e seus incisos terão seus valores monetários revistos automaticamente, a cada doze meses, pela correção anual do IGPM.
- **Art. 7º** Os pagamentos realizados com base no artigo 4º, Inciso III, desta Resolução, serão feitos pela quilometragem rodada apurada, ficando condicionados ao cumprimento pelo vereador ou servidor:
- I Da anotação, em formulário feito por funcionário designado pelo
 Legislativo, contendo a quilometragem percorrida, descrição do itinerário percorrido e motivo da viagem.
- **Art. 8º** O Vereador ou servidor, quando em deslocamento com veículo particular a serviço da Câmara Municipal, não será ressarcido pela utilização de táxi.

Art. 9º O Legislativo poderá solicitar que o vereador ou servidor transporte outros vereadores ou servidores em seu veículo, a serviço da Câmara, se necessário, e, se ele não o fizer, não terá direito a qualquer indenização.

Art. 10º O acordo celebrado nos termos desta Resolução poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem a incidência de qualquer ônus.

Art. 11º Será punido disciplinarmente o vereador ou servidor que, tendo celebrado acordo para utilização de seu veículo no serviço, transgredir qualquer determinação contida nesta Resolução, sem prejuízo da responsabilidade civil existente.

Art. 12º As despesas decorrentes desta Resolução, serão suportadas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Barreiro, RS, sala da Presidência, aos 03 dias do mês de Setembro de 2019.

Claiton Ribeiro da Silva Presidente do Poder Legislativo

> José Ivanez Moi Frizão 2º Secretario